

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. _____

42

1

Assunto *Venda de terreno situado entre a rua D. Carolina, ponte do "Cavapiz" e terrenos da "São Paulo Railway Company"*

Distribuído á Comissão Finanças etc. 17-7-48

Primeira Discussão *Aprovado* - 24-7-48

Segunda Discussão *Aprovado* - 14-8-48

Redação Final *Solicitada a dispensa da Redação Final - 14-8-48, a respeito do vereador Abel Baptista de Oliveira.*

Observações _____

Prorrogado - 16-8-48

N.º 35

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de agosto de 1948



Proj. Lei 42
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de julho de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 100/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*A Camara Municipal de Bragança Paulista 17.7.48
José Lamartine Cintra
Presidente*

Para a devida aprovação dessa ilustre Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alienação de imóvel.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e a essa Camara, que esta Prefeitura possui entre a rua D. Carolina, a ponte do "Lavapés" e terrenos pertencentes à "São Paulo Railway Company", o terreno, cujas divisas, confrontações e área constam do projeto de lei junto.

O referido terreno não é aproveitavel, por parte desta Prefeitura, a não ser para o fim que agora se pretende - a venda, mesmo porque se trata de pequena área, fóra dos alinhamentos de ruas.

Devo ainda informar a V. Excia. e a essa digna Camara, que há pessoas interessadas na aquisição da aludida área de terreno, para ali construir obras que em muito beneficiarão aquele ponto da nossa cidade.

Ao apresentar novo projeto de lei, uma vez que o primeiro não logrou aprovação dessa colenda Camara, estou certo de que, tendo em vista as reais vantagens que advirão com a venda do terreno em referencia, os senhores Vereadores não se recusarão a aprovar o projeto de lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimonio municipal, a saber:

um terreno, de forma irregular, com a área de 455 m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: a) começa no canto da ponte sobre o ribeirão "Lavapés", onde faz canto e esquina da rua D. Carolina, confrontando com a ponte de pedra do ribeirão "Lavapés", segue rumo norte 20º 55' oeste e 16 metros e 80 centímetros até as divisas da "S.P.R.", que coincidem com o alinhamento da parede do posto de gasolina do sr. Laurindo Marmore; faz canto; defléte, à direita, confrontando com terreno pertencente à via férrea "São Paulo Railway Company"; segue rumo norte 72º 25' este, em 34 metros e 10 centímetros, atravessando o ribeirão "Lavapés" até um moirão de ferro do fecho e cerca de arame da "S.P.R."; faz canto; defléte, à direita, confrontando ainda com terreno da "São Paulo Railway Company"; segue subindo pelo ribeirão "Lavapés", acompanhando um muro de pedra até os limites da rua D. Carolina; faz canto; defléte, à direita, confrontando com a rua D. Carolina, segue pelo alinhamento da mesma em 17 metros e 80 centímetros até a face exterior do pilar da ponte, onde teve principio.

Artigo 2º - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, com prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

*Para relator - sr. Leopoldo Pires
em 23.7.48, dele Oliveira
curado m. f. m. j.*



Opinião pela aprovação do projeto na
forma em que se achou redigido.

Bragança Paulista, 23-7-1948.

Leopoldo Lins de Oliveira - relator

Américo Bartolomeu

Alcides Bernardes

Conrado M. F. - presid.

Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like 'Artigo 2º', 'Artigo 3º', and 'Artigo 4º'.

Faint, mirrored signatures and text from the reverse side of the page.